



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</i>	1
PODER LEGISLATIVO	4



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **DIPELL COMERCIAL LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 44/2026, proveniente do Processo Administrativo n.º 3658/2026, cujo objeto consiste em Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos eletrodomésticos.

A recorrente sustenta, em síntese, que apresentou o menor lance para os itens 15 (cota principal) e 16 (cota reservada) - FREEZER DOMÉSTICO; HORIZONTAL; 2 PORTAS, e que sua proposta foi desclassificada sob a justificativa de que o produto ofertado estaria em desacordo com o descritivo do edital, em razão de divergências nas dimensões do equipamento.

Segundo a recorrente, o modelo ofertado possui capacidade de 418 litros, atendendo à faixa de capacidade exigida no Termo de Referência, bem como aos demais requisitos técnicos relacionados à tensão elétrica, cor, garantia, eficiência energética e cestos removíveis. Alega que as dimensões e o peso constantes do edital foram definidos como medidas "aproximadas", razão pela qual eventuais diferenças entre o produto ofertado e as medidas referenciais não poderiam justificar sua desclassificação.

Argumenta, ainda, que a decisão recorrida configura excesso de formalismo, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o item 23.7 do edital, que admite o afastamento apenas de irregularidades formais essenciais. Ao final, requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão de desclassificação, com sua consequente reclassificação nos itens 15 e 16 do certame.

Não houve contrarrazões.

Os autos transitaram pela Assessoria Jurídica da Administração, que opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Passo ao julgamento.

No caso em testilha, a recorrente alega que as medidas dos itens previstos no edital, foram definidas como aproximadas, e que eventuais diferenças entre o produto ofertado e as medidas referenciais não poderiam justificar sua desclassificação e que assim, a sua desclassificação configuraria excesso de formalismo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Consta da Ata da Sessão que o motivo da desclassificação da recorrente decorreu da incompatibilidade entre as dimensões do produto ofertado e aquelas estabelecidas no Termo de Referência, nos seguintes termos:

“O fornecedor DIPELL COMERCIAL LTDA foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item nº 0016 - FREEZER DOMÉSTICO, HORIZONTAL, 2 PORTAS, CAPACIDADE DE 400 A 450 LITROS, BRANCO,.... Motivo: Item em desacordo com o descritivo do edital (tamanho em desconformidade)”. (Grifo nosso).

“O fornecedor DIPELL COMERCIAL LTDA foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item nº 0015 - FREEZER DOMÉSTICO, HORIZONTAL, 2 PORTAS, CAPACIDADE DE 400 A 450 LITROS, BRANCO,.... Motivo: Item em desacordo com o descritivo do edital (tamanho em desconformidade)”. (Grifo nosso).

Conforme informado pela própria recorrente, o produto ofertado possui altura de 82,5 cm, ao passo que o exigido no Termo de Referência é de 96 cm, perfazendo uma variação de 14,06%. Outrossim, observa-se que as demais medidas (largura e profundidade) do produto ofertado não coincidem com as exigidas pela Administração.

Portanto, conclui-se que o produto ofertado pela recorrente, não possui nenhuma das medidas exigidas no Termo de Referência, que é parte integrante do edital. Nesse sentido, não há que falar em infringência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, a expressão "dimensões aproximadas" não pode ser interpretada de forma a admitir qualquer medida diversa da prevista em edital. No presente caso, o produto ofertado apresentou diferença de aproximadamente 14,06% na altura, além de divergências nas demais dimensões exigidas no Termo de Referência. Dessa forma, não se trata de mero formalismo, mas de descumprimento das especificações do objeto, razão pela qual a desclassificação da proposta mostrou-se adequada.

Destarte, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade na decisão, que se limitou a aplicar as regras previamente estabelecidas no edital.

Por fim, compulsando-se os autos, constata-se que os itens ora discutidos restaram fracassados. Assim, considerando que a proposta da recorrente não atendia às especificações previstas no Termo de Referência, conclui-se pela manutenção da decisão que a desclassificou para os itens 15 e 16.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, bem como em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Administração, na qual acolho em sua totalidade, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **DIPELL COMERCIAL LTDA.**, por ser tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se.

Vinhedo, SP, 17 de julho de 2026.

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE JULHO DE 2026

Retifica a Portaria nº 45/2026, que dispõe sobre designação de substituição para o cargo de Diretor Legislativo;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 45/2026, publicada no Boletim Municipal Edição nº 2487, de 30 de junho de 2026, que designou ADRIEL QUEIROZ PEREIRA, portador da matrícula 385, para substituir o servidor Alexandre Fernandes e responder pelo cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vinhedo, para que passe a constar que o período de substituição que teve início em 29/06 terminou em 13/07/2026 e não como constou anteriormente.

Art. 2º Ficam convalidados os demais termos da Portaria nº 45/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO MELLE
Presidente

CARLOS FLORENTINO
1º Secretário

DIEGO HENRIQUE
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

EDISON CARLOS RUIZ
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br | PABX: +55 (19) 3826-7700
Ouvidoria: +55 (19) 3826-7701

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaravinhedo.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2607151627009CB12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe: "Sobre exoneração de funcionária comissionada."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 17/07/2026 do Emprego Público em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Vinhedo, a senhora **SARA SULAMITA DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº 476.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO MELLE
Presidente

CARLOS FLORENTINO
1º Secretário

DIEGO HENRIQUE
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

EDISON CARLOS RUIZ
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br | PABX: +55 (19) 3826-7700
Ouvidoria: +55 (19) 3826-7701

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaravinhedo.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26071614242497D12